



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 087/2013 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SPOENG ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Processo nº: **23117.008336/2013-31**

Pregão Eletrônico nº **364/2013**

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº. 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.648.387/0001-18, neste ato representado pelo seu, Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umarama, CEP 38.402-018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa Spoeng Engenharia de Avaliações, Projetos e Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.792.373/0001-21, estabelecida em Uberlândia-MG na Praça Sebastião José Naves, 66, Bairro Patrimônio CEP: 38411-074, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. José Roberto Spoladore Filho portador do RG: MG14367174 e inscrito no C.P.F. sob o nº 079.829.526-07, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.008336/2013-31, na modalidade Pregão Eletrônico nº 364/2013, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Item 1- BLOCO 1FCP - LABORATÓRIOS QUÍMICA E ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SALAS DE DOCENTES – CAMPUS DO PONTAL:**

Descrição: Bloco de laboratórios para atender os cursos de Química e Engenharia de Produção, laboratórios compartilhados, salas de docentes, reuniões e auditório multiuso em estrutura pré-moldada e estrutura metálica para apoio dos brises, com as seguintes áreas aproximadas a serem construídas: pavimento térreo – 2500,00 m<sup>2</sup>, 2º pavimento – 1500,00 m<sup>2</sup>); 3º pavimento – 1500,00m<sup>2</sup>, 4º pavimento – 1500,00m<sup>2</sup>; totalizando 7.000,00 m<sup>2</sup>, composto por laboratórios sanitários, auditório, copa, sala técnica, salas de docentes, salas de reuniões, circulações comuns e verticais a ser localizado no Campus Pontal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS**

Os serviços de engenharia serão executados de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pela DIRIE/Diretoria de Infraestrutura da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.008336/2013-31.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** Visando a execução do objeto deste Projeto a **CONTRATADA** se compromete a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.1. Executar com eficiência os serviços de engenharia, fornecendo os equipamentos, materiais e mão-de-obra, responsabilizando-se pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços de engenharia, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 3.1.2. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços de engenharia;
- 3.1.3. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total dos serviços de engenharia propostos;
- 3.1.4. Reparar/substituir prontamente o bem ou serviço, da **CONTRATANTE** ou de terceiros caso durante a execução de algum dos serviços de engenharia o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.1.5. Executar serviços de engenharia de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços de engenharia atinjam o fim especificado;
- 3.1.6. Manter permanentemente um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços de engenharia contratados;
- 3.1.7. Dar ciência à **CONTRATANTE**, através da **FISCALIZAÇÃO** imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços de engenharia, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.1.9. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 3.1.10. A ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da **ABNT** que regem o assunto;
- 3.1.11. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.12. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.13. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.14.** Não subempreitar o total dos serviços de engenharia a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da **CONTRATANTE**.
- 3.1.15.** Desfazer e refazer os serviços de engenharia, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela **FISCALIZAÇÃO**, e quando não aceitos pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para esta.
- 3.2.** Visando a execução do objeto deste Instrumento a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2.1.** Definir precisamente o Objeto desta Licitação caracterizado pelo Edital e seus anexos;
- 3.2.2.** Alocar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do Cronograma de Gantt.
- 3.2.3.** Exercer a fiscalização dos serviços de engenharia, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93;
- 3.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 3.2.5.** Permitir o livre acesso dos funcionários e ou subempreiteiros da **CONTRATADA** para execução dos serviços de engenharia, que deverão estar devidamente identificados por crachás.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. Prazo de execução:** a execução dos serviços de engenharia deverá ser rigorosamente executado nos prazos descritos no Projeto Básico.
- 4.1.1.** Os atrasos na execução dos serviços de engenharia, tanto nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de caso fortuito, de força maior ou de fatos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 4.2. Vigência Contratual:** A vigência terá início na data de assinatura deste instrumento contratual e término em 31/12/2014.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA E CONTROLE

- 5.1.** A **CONTRATADA** deverá adequar em conjunto com a **FISCALIZAÇÃO** o Cronograma proposto de acordo com o prazo de início do serviço definido na Ordem de Serviço, e apresentá-lo à **CONTRATANTE** para análise e aprovação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** Para prestação dos serviços de engenharia fica ajustado o preço global de **R\$ 184.000,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais)** que correrá à conta de dotação consignada no orçamento da **CONTRATANTE**:
- 6.1.1.** Programa Orçamentário: 61844
- 6.1.2.** Elemento de Despesa: 3390.39
- 6.1.3.** Fonte de Recurso: 250
- 6.1.4.** Nota de Empenho Nº: 2013NE805341-05, datada de 23 de dezembro de 2013;
- 6.1.5.** Valor R\$ 15.000,00 ( Quinze Mil Reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



6.2. Planilhas de Formação dos Preços:

ITEM 1 – LABORATÓRIOS QUÍMICA E ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SALAS DE DOCENTES					
Bloco de laboratórios para atender os cursos de Química e Engenharia de Produção, laboratórios compartilhados, salas de docentes, reuniões e auditório multiuso em estrutura pré-moldada e estrutura metálica para apoio dos brises.					
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	Preço Unitário	Preço Total
1.a	7000	M <sup>2</sup>	Elaboração do estudo preliminar	R\$ 1,50	R\$ 10.500,00
1.b	7000	M <sup>2</sup>	Elaboração do anteprojeto arquitetônico	R\$ 3,00	R\$ 21.000,00
1.c	7000	M <sup>2</sup>	Elaboração do projeto arquitetônico executivo	R\$ 1,50	R\$ 10.500,00
1.d	7000	M <sup>2</sup>	Elaboração do projeto executivo estrutural em concreto armado	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00
1.e	3000	M <sup>2</sup>	Elaboração do projeto executivo estrutural de estrutural de estrutural de estruturas metálicas	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
1.f	3000	M <sup>2</sup>	Elaboração do projeto executivo das fundações	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
1.g	7000	M <sup>2</sup>	Elaboração do projeto executivo das instalações hidráulicas e sanitárias	R\$ 3,00	R\$ 21.000,00
1.h	2500	M <sup>2</sup>	Elaboração do projeto executivo das instalações de gases especiais	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
1.i	7000	M <sup>2</sup>	Elaboração do projeto executivo das instalações para prevenção e combate a incêndios	R\$ 2,00	R\$ 14.000,00
1.j	7000	M <sup>2</sup>	Elaboração do projeto executivo das instalações elétricas, telefonia, lógica e SPDA	R\$ 2,90	R\$ 20.300,00
1.k	5000	M <sup>2</sup>	Elaboração do projeto executivo de condicionamento de ar	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
1.l	3000	M <sup>2</sup>	Elaboração do projeto executivo de paisagismo	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
1.m	7000	M <sup>2</sup>	Elaboração de planilha de orçamentos	R\$ 2,00	R\$ 14.000,00
1.n	150	ML	Sondagem – furo	R\$ 31,33	R\$ 4.700,00
Subtotal:					R\$ 184.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Da Forma de Pagamento

7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

7.1.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

7.1.2. O pagamento será efetuado, **nos percentuais descritos no Apêndice H, conforme item 8.4 do Projeto Básico**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do Edital e seus anexos e, ainda o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.1.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 7.1.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 7.1.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 7.1.4. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 7.1.5. Serão deduzidos da Fatura/Nota Fiscal os valores das multas aplicadas.
- 7.1.6. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, os valores deduzidos serão devolvidos, podendo ainda ser devolvida a multa, no caso de a **CONTRATADA** terminar os serviços de engenharia rigorosamente dentro do prazo global estipulado, declarado, por escrito, pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 7.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.1.8. O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionada à prévia aprovação da **FISCALIZAÇÃO** e comprovação, pela **CONTRATADA**, sempre que solicitada, dos recolhimentos devidos ao INSS, bem como a comprovação de pagamento de pessoal utilizado na execução dos serviços de engenharia, devidos até a mesma data;
- 7.1.9. A **CONTRATADA** somente poderá emitir as Notas Fiscais ou faturas respectivas, após conferência e a aceitação dos serviços de engenharia pela **FISCALIZAÇÃO**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. As penalidades serão a advertência, a multa, a perda da garantia, a rescisão do Contrato, a declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar, conforme o Capítulo V da Lei de n.8.666/93, bem com a de ressarcir integralmente os dispêndios a que a **CONTRATANTE** for obrigada, em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 8.2. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da **CONTRATANTE**.
- 8.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Federal será em função da natureza e gravidade da falta cometida ou faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.4. Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços de engenharia Objeto deste Instrumento, nos prazos fixados em Cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**, sujeitarão à **CONTRATADA** a aplicação das seguintes multas:
- 8.4.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor contratado, por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços de engenharia;
  - 8.4.2. multa de 2,5% (dois e meio por cento), do valor do saldo contratado, por dia que exceda o prazo execução dos serviços de engenharia para os 10 (dez) primeiros dias;
  - 8.4.3. multa de 0,3 (três décimos por cento) do valor total contratado, por dia que exceda o prazo execução dos serviços de engenharia para prazos entre 10 e 30 dias;
  - 8.4.4. multa de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total contratado, por dia que exceda o prazo estipulado neste Edital, para atrasos superiores a 30 dias;
  - 8.4.5. multa de 5% (cinco por cento), do valor do saldo correspondente ao percentual da atividade em atraso no mês.
  - 8.4.6. a reincidência de atraso na mesma atividade nos meses subsequentes acarretará a aplicação de multa nos seguintes percentuais:
    - 8.4.6.1. 10%(dez por cento) no mês posterior.
    - 8.4.6.2. 15%(quinze por cento) no 3º mês de atraso.
    - 8.4.6.3. 20%(vinte por cento) nos meses subsequentes.
    - 8.4.6.4. Os percentuais ora estabelecidos serão calculados sempre, sobre o saldo não executado de cada atividade em atraso.
    - 8.4.6.5. multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do saldo contratual não executado, em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**.
  - 8.5. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.
  - 8.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** os fatos de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
  - 8.7. A **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
  - 8.8. As multas referidas nesta cláusula serão calculadas sobre os valores contratuais atualizados, caso estes sejam autorizados.
  - 8.9. A multa de mora não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.10. As multas previstas nesta cláusula são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 8.11. As multas definidas dos itens e subitens 8.4.1, 8.4.5 e 8.4.6 da Cláusula Oitava serão descontadas de imediato do pagamento das prestações parciais devidas e as multas previstas nos itens 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4 da mesma Cláusula serão descontadas da última prestação, ou das garantias, se necessário.
- 8.12. Serão deduzidos da Fatura/Nota Fiscal os valores das multas aplicadas. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, os valores deduzidos serão devolvidos.
- 8.13. No caso de rescisão de Contrato por inadimplemento da **CONTRATADA**, não será devolvida a garantia de cumprimento de Contrato.
- 8.14. Na hipótese de não correção, pela **CONTRATADA**, de anormalidades verificadas na execução dos serviços de engenharia pela Fiscalização ou Comissão de Vistoria e devidamente informadas, a **CONTRATANTE** descontará da garantia contratual a importância correspondente àqueles serviços de engenharia cuja execução providenciará.
- 8.15. Sem prejuízos da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação e promover a competente Ação Judicial, caso necessário.
- 8.16. Das decisões que aplicarem as penalidades previstas nesta cláusula caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração à autoridade que aplicou, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão e recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

#### CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. O valor será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS EXTRAORDINÁRIOS

- 10.1. Poderão ser atribuídos à **CONTRATADA**, eventuais serviços extraordinários, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- 10.2. Tais serviços extraordinários terão de ser previamente comunicados à Fiscalização da Diretoria de Infraestrutura, que só então dará seu parecer favorável ou não para a execução dos serviços de engenharia que deverão estar obrigatoriamente dentro dos padrões dos serviços de engenharia, os quais serão contratados mediante Termo Aditivo.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços de engenharia, nos prazos estipulados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 11.1.4. o atraso injustificado no início dos serviços de engenharia;
- 11.1.5. a paralisação dos serviços de engenharia sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 11.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- 11.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada a fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 11.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do Art.67 da Lei de n.8.666/93;
- 11.1.9. a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- 11.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da **CONTRATADA**;
- 11.1.11. a alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este contrato;
- 11.1.13. a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços de engenharia, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art.65 da Lei de n.8.666/93;
- 11.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços de engenharia, ou parcelas destas, já recebidas e executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços de engenharia, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados nos projetos;
- 11.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A Fiscalização compreenderá o acompanhamento e o cumprimento rigoroso deste Contrato, bem como das Normas Técnicas aplicáveis à espécie.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 12.2. O Engenheiro responsável pela Fiscalização dos serviços de engenharia de que trata este item poderá ser auxiliado por Servidores, bem como por Estagiários dos Cursos oferecidos por esta **UNIVERSIDADE**, formalmente designados nos termos da Legislação reguladora da matéria.
- 12.3. Os fiscais nomeados para fiscalização desse contrato são os seguintes servidores:
- 12.3.1. Victor Scates Dias SIAPE: 1964194; CPF: 082.745.616-60;
- 12.3.2. Elaine Saraiva Calderari SIAPE: 2577877; CPF: 289.690.518-99;
- 12.3.3. Thaís Cristina Cunha e Silva SIAPE: 1981444; CPF: 069.703.226-45;
- 12.4. ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:
- 12.4.1. promover reunião com a **CONTRATADA** com a finalidade de os detalhes necessários ao bom andamento dos serviços de engenharia;
- 12.4.2. certificar-se de que a **CONTRATADA** realizou pagamento de todas as taxas e emolumentos, inclusive Alvará, necessários à execução dos serviços de engenharia;
- 12.4.3. exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção do local dos serviços de engenharia em bom estado de limpeza, organização e conservação;
- 12.4.4. exigir que, por parte da **CONTRATADA**, seja fielmente executado o que foi projetado, e que os materiais utilizados sejam os especificados;
- 12.4.5. quando necessário, oferecer esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução dos serviços de engenharia, desde que não acarretem modificações nas Especificações, ou importem em serviços de ou aumento de despesas;
- 12.4.6. submeter previamente, por meio do Diretor de Infraestrutura, à apreciação do Ordenador da Despesa, qualquer alteração imprescindível à realização dos serviços de engenharia, apresentando justificativa e demais elementos necessários à apreciação;
- 12.4.7. opinar sobre quaisquer solicitações da **CONTRATADA** e, em especial, aquelas que importem em ônus para a **CONTRATANTE** e/ou aumento do prazo de execução dos serviços de engenharia;
- 12.4.8. levar ao conhecimento do Diretor da Diretoria de Infraestrutura os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços de engenharia ou comprometê-los futuramente;
- 12.4.9. aprovar materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços de engenharia;
- 12.4.10. conferir os serviços de engenharia executados com a presença de Responsável da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação de conclusão dos mesmos, atestando a sua realização;
- 12.4.11. propor à autoridade contratante, quando for o caso, a aplicação de penalidade à **CONTRATADA**;
- 12.4.12. organizar arquivo contendo toda a Documentação relativa à execução dos serviços de engenharia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**12.4.13.** propor o imediato ressarcimento por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução dos serviços de engenharia, pela **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO, RETENÇÃO E/OU DESCONTO DE PAGAMENTOS**

**13.1.** A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento da fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**13.1.1.** Execução defeituosa do serviço;

**13.1.2.** Existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO**

**14.1.** Para segurança da **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto deste Edital, a **CONTRATADA**, prestará garantia Contratual, podendo optar por qualquer das modalidades de Garantia, conforme art. 56 § 1º e incisos, ou seja:

**15.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).

**15.1.2.** Seguro garantia;

**15.1.3.** Fiança bancária.

**14.2.** A garantia será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, **R\$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais)**;

**14.3.** Se a **CONTRATADA** optar por caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido em nome da Universidade Federal de Uberlândia, através de **GRU – Guia de Arrecadação Única do Governo Federal**, devendo seguir os seguintes procedimentos:

**14.4.** A GRU está disponível no endereço: [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), podendo ser visualizada no lado direito da página, "Guia de Recolhimento da União";

**14.5.** Ao acessar a Guia, a **CONTRATADA** deverá escolher "Impressão - GRU", opção disponível no lado esquerdo da página.

**14.6.** Preenchimento da GRU:

<b>UG / Unidade Favorecida</b>	<b>154043</b>
<b>Gestão</b>	<b>15260</b>
<b>Descrição do Recolhimento</b>	<b>Caução – Processo: 23117.008336/2013-31</b>
<b>Recolhimento</b>	<b>28832-2</b>
<b>Código</b>	
<b>Referência:</b>	<b>3257</b>
<b>Competência:</b>	<b>mês/ano</b>
<b>Vencimento:</b>	<b>diamês/ano</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



Valor Principal: = R\$

valor da caução

Valor Total: = R\$

valor da caução

- 14.7. Após o preenchimento escolha "Emitir GRU", gerando o boleto, em seguida escolha a opção "Arquivo" e "Imprimir".
- 14.8. A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato.
- 14.9. Se a GRU for quitada em cheque, a garantia somente se efetivará após a compensação do mesmo.
- 14.10. A **CONTRATADA** deverá, para efetivação da abertura da Conta Caução, dirigir-se à Caixa Econômica Federal, Agência 162-7-Praça Tubal Vilela, munida dos seguintes documentos:
- 15.10.1. Cópia do Contrato assinado;
  - 15.10.2. Documentos que comprovem a constituição da Empresa;
  - 15.10.3. Documentos Pessoais do(s), representante(s) legal(is) da Empresa e/ou procurador, ou seja:
  - 15.10.4. Documento de Identidade e CPF com respectivas cópias;
  - 15.10.5. Comprovante de endereço;
  - 15.10.6. Procuração e documentos (DI, CPF e END) do procurador se for o caso.
- 14.11. O procedimento do item acima se refere caso a escolha da mesma seja a modalidade Caução em dinheiro.
- 14.12. Se a **CONTRATADA** optar por Seguro – garantia e/ou Fiança bancária, a mesma deverá ser entregue em via original, para a guarda nos cofres da **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do contrato.
- 14.13. A garantia ou seu saldo será liberado quando da conclusão dos serviços de engenharia através de requerimento, por escrito, da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 15.1.1. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 15.1.2. opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços de engenharia;
- 15.1.3. interromper unilateralmente os serviços de engenharia sob a alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços de engenharia contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local dos serviços de engenharia e a elas destinada, e a proceder de outras formas, ressalvada as responsabilidades legais e contratuais;
- 16.2. Na contagem dos prazos estipulados no presente contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na Universidade, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**


O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 15 de Janeiro de 2014.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA


Elmiro Santos Resende  
Reitor

  
SPOENG - ENG. DE AVALIAÇÕES,  
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

José Roberto Spoladore Filho  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS**

  
**Nome:** Tarcísio Fernandes de Paula  
**CPF:** 029.938.376-80

  
**Nome:** Ácles Teixeira de Moraes  
**CPF:** 443.050.791-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
REITORIA



PORTARIA R Nº 0038 de 15 de janeiro de 2014.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 01, de 08 de agosto de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece procedimentos destinados à operacionalização dos módulos do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, dentre eles o item de Gestão de Contratos - SICON;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se nomear servidores para executarem as funções constantes da aludida Instrução Normativa;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para exercerem a fiscalização do respectivo contrato:

NOME DO FISCAL	CPF	SIAPE	LOTAÇÃO	GESTOR DO CONTRATO	CONTRATO
Victor Scates Dias	082.745.616-60	1964194	DIRIE	PREFE	Fiscalizar e acompanhar o Contrato nº 087/2013: SPOENG
Elaine Saraiva Calderari	289.690.518-99	2577877	DIRIE	PREFE	ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA..
Thaís Cristina Cunha e Silva	069.703.226-45	1981444	DIRIE	PREFE	

Art. 2º O período de fiscalização obedecerá à vigência do contrato.

Parágrafo único. Caberá solidariamente aos fiscais, fiscalizar e acompanhar o contrato desde a sua assinatura até rescisão ou término do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

  
**Elmiro Santos Resende**  
Reitor